



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 069/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação do **EMPREENDIMENTO PARK SUL PRIME – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FINS DE HABITAÇÃO COLETIVA – 09 (NOVE) EDIFÍCIOS COM 10 (DEZ) PAVIMENTOS CADA**, requerida por **ICD INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, CNPJ: 09.408.969/0001-70, objeto do **Processo n.º 391.000.940/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FINS DE HABITAÇÃO COLETIVA** está licenciada para o **SCGV LOTES 27, 28, 29 E 30 – RA X – GUARÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Licença permite a instalação dos projetos arquitetônicos e de infraestrutura apresentados, para implantação do empreendimento Park Sul Prime;
- 2) Deverá ser afixada placa na entrada do empreendimento, contendo o nome do proprietário, a atividade exercida no local, o número da licença de instalação e a validade da mesma, **prazo 30 dias**;
- 3) A recuperação das áreas degradadas deverá ser executada conforme o PRAD apresentado e aprovado pela SUGAP;
 - 1) Deverão ser confeccionadas placas indicativas nas áreas a serem recuperadas, conforme o modelo sugerido pela SUGAP;
- 5) Conforme recomendação da SUGAP, cercar as áreas a serem recuperadas com fita para sinalização;
- 6) Apresentar as publicações de recebimento de LI no DODF e em periódico de grande circulação, **prazo de 15 dias**;
- 7) Apresentar, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
- 8) Executar os serviços a serem implementados de forma que atendam às normas técnicas de construção e segurança atualmente vigentes;
- 9) É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto;
- 10) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 11) Apresentar **relatórios trimestrais** de acompanhamento e monitoramento das obras, abordando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo o cumprimento das condicionantes desta LI;
- 12) Cumprir, na íntegra, as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no RIVI;
- 13) Implementar os Programas de Monitoramento propostos no RIVI, tais como: Programa de Segurança do Trabalho, Programa para Minimização de Processos Erosivos, Programa de Monitoramento de Resíduos, Programa de Educação Ambiental, e os Monitoramentos das Redes de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Pluvial;

- 14) Observar as normas técnicas de construção e de segurança vigentes, e realizar treinamentos de segurança do trabalho e educação ambiental para os funcionários;
- 15) Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
- 16) Separar e estocar a camada superficial (fértil) do solo das áreas a serem escavadas para uso posterior no próprio empreendimento, como por exemplo, nas áreas de jardins;
- 17) Operar as máquinas corretamente e promover sua manutenção periódica, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 18) Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos em todas as etapas construtivas;
- 19) Para eventuais áreas de bota-fora, deverá ser requerida Autorização Ambiental junto a este IBRAM;
- 20) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 21) Deverão ser providenciadas as ligações de água e esgoto junto à CAESB, e de energia elétrica junto à CEB, os comprovantes deverão ser encaminhados a este IBRAM;
- 22) Apresentar **relatório final**, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo o cumprimento das condicionantes desta LI;
- 23) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;
- 24) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 25) Outras **CONDICIONANTES**, **EXIGÊNCIAS** e **RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

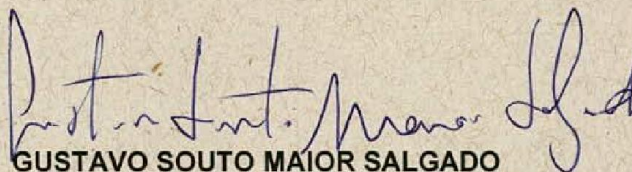
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES**, **EXIGÊNCIAS**, **RESTRIÇÕES** e **PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 069/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de NOVENBRO de 2009.



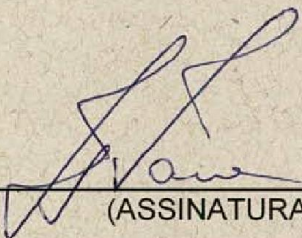
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

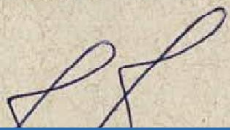
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 069/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de novembro de 2009.


(ASSINATURA)

Fabiano Guimarães Faria

(NOME POR EXTENSO)



 Confidencial	 Confidencial	 Confidencial
--	--	--

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)